



TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 270/15

Processo TRT/SP nº 1001860-18.2015.5.02.0000

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às 13h30min, na sala de audiências deste Tribunal, sob a Presidência do Exmº. Sr. Desembargador Vice-Presidente Judicial, **WILSON FERNANDES**, apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO, Suscitante.

COMPLEXO EDUCACIONAL CAMPOS ELÍSEOS LTDA - EPP, Suscitado.

Está presente o Exmº. Sr. Procurador do Trabalho **Dr. Ramon Bezerra dos Santos.**

O Sindicato Suscitante comparece representado pelo Diretor Jurídico Sr. Ailton Fernandes e pelo advogado Dr. Ricardo Gebrim, OAB/SP nº 101217.

O Suscitado comparece representado pelo Mantenedor Sr. Luis Alberto Scolastrici, pelo Diretor Financeiro Sr. Wander Ramon Garcia, pelo Encarregado de RH Sr. Renato André e pelo advogado Dr. Fernando dos Santos Faria Neto, OAB/SP nº



Proc. TRT/SP. nº 1001860-18.2015.5.02.0000

314612.

Deferido ao Suscitado o prazo de 48 horas para regularizar a sua representação processual.

Esclarecem as partes que os salários dos meses de agosto e setembro/2015 foram pagos, sendo certo que o fornecimento de cesta-básica foi regularizado a partir do mês de setembro/2015.

CONCILIADOS.

1 – Metade do salário relativo a maio/2015 será quitada no dia 16/11/2015 e o saldo remanescente no dia 23/11/2015;

2 – Os salários dos meses de junho e julho/2015 serão pagos no dia 30/12/2015, mesma data em que serão quitados 1/3 de férias coletivas relativas a julho/2015, bem como a 2ª parcela do 13º de 2014;

3 – Os 08 meses de cesta-básica faltantes serão quitados no dia 30/01/2016;

4 – Os salários do mês de outubro/2015 serão integralmente quitados até o 5º dia útil de novembro/2015;

5 – O 13º salário relativo a 2015 será integralmente quitado no mês de fevereiro/2016;

6 – Com a celebração do Acordo, os trabalhadores retornam imediatamente à atividade, sem desconto das horas de paralisação;

7 – Os trabalhadores gozarão de estabilidade até o



Proc. TRT/SP. nº 1001860-18.2015.5.02.0000

término do cumprimento deste Acordo;

8 – O não pagamento dos valores mencionados nas datas fixadas implicará a incidência de multa de 10% e vencimento antecipado da dívida.

O Ministério Público do Trabalho não se opõe ao encaminhamento ora adotado.

Em razão do Acordo celebrado, compromete-se a Entidade Sindical a publicar em sua página na Internet os termos deste Acordo até o dia 05/11/2015.

Remetam-se os autos ao Relator sorteado para fins de homologação.

Cientes as partes.

Nada mais.

Eu, **Viviane Barros Pereira**, Técnico Judiciário, digitei a presente.

DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE JUDICIAL